



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 50 – DEZEMBRO / 2024 – 09/12/2024 A 15/12/2024

ÁREA FEDERAL

DIVULGADO RELATÓRIO FINAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Senador Eduardo Braga apresentou oficialmente o relatório do **Projeto de Lei Complementar (PLP) 68 de 2024**, que regulamenta a reforma tributária.

O novo texto contém 537 artigos e todas as emendas acatadas ao longo das audiências públicas. Percorridas todas as etapas, chega o momento de deliberar sobre a matéria, razão pela qual o senador submeterá o relatório aos demais senadores.

SIMPLES NACIONAL - ALTERADO O CNAE E A DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

A Resolução CGSN nº 178/2024, **cujas disposições entrarão em vigor a partir de 1º.01.2025**, altera o Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e sua respectiva descrição subclasse para a ocupação Motorista (por aplicativo ou não) Independente, constante do anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que relaciona as ocupações permitidas ao microempreendedor individual (MEI), conforme indicado a seguir:

I - CNAE: 4923-0/01; e

II - Descrição Subclasse CNAE: Serviço de táxi.

DCTF ESTÁ EXTINTA PARA FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025

Foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024** que unifica a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

Trata-se de um grande avanço para o cumprimento das obrigações acessórias, pois unifica as duas principais declarações que constituem débitos, simplificando a prestação de informações pelos contribuintes.

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos atualmente declarados na DCTF PGD passarão a ser declarados na DCTFWeb mensal, por intermédio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT. Ele funcionará como uma nova escrituração geradora de DCTFWeb, assim como o eSocial, a EFD-Reinf e o Sero.

Dentre as melhorias destaca-se:

- Ampliação do prazo de entrega da DCTFWeb, que passará para o dia 25 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores;
- Dispensa da renovação anual da declaração de inatividade prestada na DCTF PGD;
- Possibilidade de importação de arquivos com débitos e suspensões para alimentação do MIT. Arquivo no formato JSON, cujos leiaute e instruções de geração serão disponibilizados em breve;
- Possibilidade de geração de DCTFWeb sem movimento a partir do próprio Portal da DCTFWeb, no e-CAC, via transmissão de MIT sem movimento;
- Possibilidade de geração de Darf antes da transmissão da DCTFWeb, reduzindo a necessidade de utilização do Sicalcweb;



- Otimização da sistemática de declaração de débitos em cotas;
- Redução das obrigações acessórias, com a extinção da DCTF PGD;
- Permissão para assinatura da DCTFWeb de contribuintes pessoas físicas por meio da conta GOV.BR.

Ressalta-se que havendo necessidade de apresentação de declaração original ou retificadora para períodos de apuração até dezembro de 2024, devem ser utilizadas as atuais DCTF PGD e DCTFWeb, de acordo com as regras previstas na **Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021**.

Para que não haja prejuízo no tratamento dos débitos, os diversos sistemas que interagem no ciclo de confissão, suspensão e extinção do crédito tributário estão sendo adaptados e aperfeiçoados.

A RFB está planejando a realização de eventos para preparar os contribuintes e profissionais das áreas envolvidas, de forma a facilitar o cumprimento desta importante obrigação acessória. Esses eventos serão divulgados em breve.

IRPF - RECEITA FEDERAL INSTITUI O SERVIÇO RECEITA SAÚDE, DESTINADO À COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE

A **Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024** instituiu o Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde (Receita Saúde), documento hábil à comprovação de despesas com saúde para fins do disposto no art. 97 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual).

Destacamos a seguir os principais aspectos relacionados à esse novo serviço:

a) **obrigatoriedade de emissão: à partir de 1º.01.2025**, estarão obrigados à emissão do Receita Saúde, no momento da efetivação da prestação de serviços de saúde, os seguintes profissionais:

a.1) dentistas;

a.2) fisioterapeutas;

a.3) fonoaudiólogos;

a.4) médicos;

a.5) psicólogos; e

a.6) terapeutas ocupacionais;

b) **forma de emissão:** a emissão do Receita Saúde deve ser realizada por meio de serviço digital disponível no aplicativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (App Receita Federal) para dispositivos móveis e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

b.1.1) do prestador do serviço;

b.1.2) do beneficiário; e

b.1.3) do responsável pelo pagamento;



b.2) número de registro do prestador do serviço no respectivo conselho profissional;

b.3) data da emissão;

b.4) data do pagamento; e

b.5) valor do pagamento;

c) **autenticação para acesso ao serviço**: o acesso ao serviço digital para emissão do Receita Saúde deve ser autenticado por meio de conta “gov.br”, com Identidade Digital Prata ou Ouro do profissional de saúde ou de representante por ele designado;

d) **emissão de forma retroativa**: é permitida a emissão do Receita Saúde de forma retroativa, antes do início de qualquer procedimento de ofício, observando-se que nesse caso caberá ao contribuinte verificar a ocorrência de impacto no cálculo do Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

e) **emissão facultativa até 31.12.2024**: o Receita Saúde poderá ser emitido **facultativamente até 31.12.2024**.

REFORMA TRIBUTÁRIA: RELATÓRIO SEGUE EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ANÁLISE DO PLENÁRIO DO SENADO

O relator do **Projeto de Lei Complementar (PLP) 68** no Senado, senador Eduardo Braga (MDB-AM), apresentou o relatório do 1º projeto, que é destinado a regulamentar as mudanças previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a reforma tributária, em 2023.

No dia 11/12, o senador Eduardo Braga (MDB-AM) apresentou um complemento ao relatório, foram apresentadas mais de 140 novas emendas e a discussão na CCJ avançou.

Agora o projeto segue em regime de urgência para análise do Plenário, que se reúne no dia 12/12, para votação.

Confira os detalhes a seguir.

Do que se trata o PLP 68/2024 da Reforma Tributária?

O primeiro projeto de regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/24) foi aprovado pela Câmara em julho. O texto foi amplamente debatido no Senado Federal, com o objetivo de aperfeiçoar o texto da proposição. O relator precisou analisar quase 200 novas emendas desde que apresentou o seu primeiro relatório na terça-feira, o que aumentou o total para mais de 2160 emendas.

O texto agora aguarda votação do Senado, que ocorrerá nesta quinta-feira. Se aprovada no Senado, a matéria retorna para nova análise da Câmara dos Deputados.

Vale lembrar que o PLP 68/24, de autoria do poder executivo, regulamenta diversos aspectos da cobrança do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) e do IS (Imposto Seletivo), que substituirão o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e, parcialmente, o IPI.

Quais as principais mudanças apresentadas pelo relator do projeto?

Entre algumas das principais mudanças apresentadas pelo relator, destacamos:



- **A Inclusão de previsão do regime da substituição tributária** incidentes em operações subsequentes, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, porém, restrito a bebidas alcoólicas, águas minerais e refrigerantes, cigarros e outros derivados do fumo. Nesse sentido, caberá ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, o estabelecimento do regime.
- **Produtos agropecuários terá suspensão de IBS e CBS** - Estenderam a aplicação da suspensão do pagamento do IBS e da CBS na exportação indireta, ou seja, agora também será aplicada a suspensão no fornecimento de produtos agropecuários in natura para contribuinte do regime regular que promova industrialização destinada à exportação para o exterior.
- **Lista de Medicamentos desonerados** - Considerando que serão desonerados completamente do IBS e da CBS, o texto foi alterado para prever que a lista destes remédios desonerados de IBS e CBS será decidida em lei específica, elaborada em conjunto com os Ministérios da Saúde, Fazenda e o Comitê Gestor temporário do IBS.
- **Adequação do conceito de “pão comum”, comumente denominado como “pão francês**, para fins de aplicação da alíquota zero de IBS e CBS prevista no art. 120 da proposta legislativa (Cesta Básica Nacional de Alimentos). O objetivo foi tornar efetiva a desoneração da tributação, já que é um item de alto consumo diário pela população brasileira.
- **Sobre energia elétrica**, foram apresentadas diversas emendas com o objetivo de diferir o pagamento dos tributos (IBS e CBS), a exemplo, a previsão do recolhimento pela transmissora de energia elétrica, a exemplo nas operações de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão. O argumento é que o setor funciona de forma muito peculiar, com várias operações de venda e compra simultâneas, multilaterais, que dificultam sobremaneira a aplicação do sistema de crédito e débito a cada operação.

Veja mais destaques:

Armas e munições e Imposto Seletivo - Durante a análise dos destaques, os senadores retiraram as armas e munições no IS (Imposto Seletivo), conhecido como “imposto do pecado”.

Bebidas açucaradas - Os parlamentares ainda tiraram as bebidas açucaradas do Imposto Seletivo.

Bebidas alcoólicas - As alíquotas aplicáveis a bebidas alcoólicas poderão ser estabelecidas de modo a diferenciar as operações realizadas pelos pequenos produtores, definidos em lei ordinária. Assim, foi atendido o pleito de diversos empreendedores artesanais, que são importantes para a geração de emprego no País. Para assegurar esse tratamento, as alíquotas poderão ser progressivas em função do volume de produção diferenciadas por categoria de produto.

Cesta básica - O óleo de milho saiu da cesta básica e terá 60% de redução de alíquota, não mais de 100%.

Imóveis - O relatório aumentou de R\$ 400 para R\$ 600 o “desconto” no valor do aluguel a ser tributado. Além disso, as alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações deste segmento de 40%, foram reduzidas em 50%. Bem como as alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 70% no lugar de 60%. E ainda, o locador pessoa física só precisará contribuir se tiver renda anual maior que R\$ 240 mil vindo de três imóveis distintos.

O projeto final possui mais de 530 artigos e 23 anexos, agora o texto segue para votação.

LGPD - CFC INSTITUI A POLÍTICA DE NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

A **Resolução CFC nº 1.747/2024**, cujas disposições **entrarão em vigor a partir de 02.01.2025**, instituiu a Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com a Resolução



CD/ANPD nº 15/2024, do Conselho Diretor (CD) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que aprovou o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

Entre outros aspectos, a norma em referência dispõe sobre:

- a) a identificação de incidente de segurança com dados pessoais;
- b) a comunicação de incidente de segurança com dados pessoais;
- c) o registro do incidente de segurança;

A norma em referência revoga, a partir de 02.01.2025, a Resolução CFC nº 1.634/2021, que dispõe sobre o mesmo assunto.

LGPD - CFC INSTITUI A POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, DOCUMENTOS E ARQUIVOS (PADDA)

A **Resolução CFC nº 1.748/2024** instituiu a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a todos os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços e, quando cabível, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer documento, arquivo e meio de informação e comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

A íntegra da PADDA do CFC será disponibilizada no Portal da entidade na internet e em sua intranet, e entrará em vigor a partir de 02.01.2025.

ÁREA ESTADUAL

GOVERNO DIVULGA NOVAS VERSÕES DE LEIAUTES PARA DOCUMENTOS ELETRÔNICOS RELACIONADOS A REFORMA TRIBUTÁRIA

Em busca de atender comandos do PLP 68, desde agosto deste ano o governo vem introduzindo alterações nos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos, definindo de forma estruturada a previsão de campos para o registro das informações referentes aos novos tributos criados pela Reforma Tributária sobre o Consumo.

Ocorre que no último dia 06 de dezembro, nos Portais da NF-e e DF-e, foram disponibilizadas duas novas versões de notas técnicas e no dia 07, um novo Informe Técnico, promovendo novas adequações no leiaute destes documentos, todos relacionados a Reforma Tributária.

Vamos entender melhor o que trata cada uma destas divulgações e quais leiautes de documentos fiscais eletrônicos elas afetam, vejamos:

Documentos divulgados	Primeira versão	Nova versão	Documentos fiscais eletrônicos afetados
Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequação DFe	Nota Técnica 001.2024 versão 1.0 (Publicada em 01/08/24)	Nota Técnica 001.2024 versão 1.10 (Publicada em 06/12/24)	CT-e (modelo 57); CT-e OS (modelo 67); BP-e -Bilhete de Passagem (modelo 63); NF de Energia Elétrica (modelo 66); NF Fatura de Serviço de Comunicação (modelo 62).
Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NF-e / NFC-e	Nota Técnica 2024.002 – Versão 1.0 (Publicada em 01/08/24)	RT Nota Técnica 2024.002 – Versão 1.10 (Publicada em 06/12/24)	NF-e e NFC-e
Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS	Não havia sido publicado ainda	Informe Técnico RT 2024.001 - Versão 1.00 (Publicada em 07/12/24)	Divulga Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS

Esclarecemos que estas Notas Técnicas estão sendo ajustadas ao longo do seu processo de execução.

Destacamos que além de tratar dos campos e regras para informação do Imposto de Bens e Serviços - IBS, Contribuição de Bens e Serviços - CBS e Imposto Seletivo – IS, agora também trouxeram as seguintes alterações:

a) inserção de campos de controle e criação de eventos para utilização na apuração do IBS e da CBS, associando os itens do documento fiscal, o Código de Situação Tributária (CST) e o Código de Classificação Tributária do IBS, CBS e IS. O Código de Classificação torna objetiva a informação do contribuinte sobre como interpretar a tributação destes tributos para



cada item da NF-e;

b) cria nova Rejeição;

c) altera grupo de tributação.

Qual é o prazo de aplicação das Notas Técnicas?

É importante destacar que é necessário, no mínimo, um ano para o desenvolvimento das alterações mencionadas. Por conta disso, o governo divulga as notas técnicas e exige que a implantação seja feita até 31 de outubro de 2025, para que a operacionalização possa entrar em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Sendo assim, confira as datas de aplicação:

Implantação de Teste: a partir de 1º.09.2025

Implantação de Produção: a partir de 31.10.2025

Efetiva operacionalização: A partir de 1º.01.2026.

Vale lembrar que “a produção” significa que os contribuintes devem estar com seus sistemas já adaptados a partir de 31 de outubro, ainda que só tenha aplicabilidade efetiva em 2026.

(Nota Técnica nº 2024.002 v. 1.10; Informe Técnico nº 2024.001 v. 1.00)

MINAS GERAIS FICA AUTORIZADO A PRORROGAR A SUSPENSÃO DO ICMS NA OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR MEIO DA NF-e

A suspensão do ICMS na operação de industrialização por conta e ordem é condicionada que os produtos resultantes da industrialização retornem para o encomendante no prazo de 180 dias.

Este prazo poderá ter mais uma prorrogação pelos mesmos 180 dias, desde que solicitado pelo encomendante antes do fim do primeiro prazo.

Por meio da **Nota Técnica nº 2015.001**, o pedido de prorrogação foi autorizado ao Estado de São Paulo de efetuar por meio de registro de evento na NF-e.

A nova **versão, v. 1.30** da mesma nota técnica, incluiu o Estado de Minas Gerais, ficando autorizado também a efetuar o pedido de prorrogação por meio da NF-e.

A implantação da versão é exclusivamente para o Estado de Minas Gerais, observando:

Implantação de teste: 29.10.2024

Implantação de produção: 06.01.2025

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PRORROGAÇÕES, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, ANISTIA DE JUROS E MULTAS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho CONFAZ nº 50/2024**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 128 a 147/2024, das quais promovem prorrogações, concessão de benefícios fiscais, anistia de juros e multas, entre outros, conforme segue:



Convênio ICMS Nº 128/2024 - Prorroga para até 31.12.2028 as disposições do Convênio ICMS nº 146/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 129/2024 - Autoriza a concessão de redução na base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais produtores de biogás ou biometano.

Convênio ICMS Nº 130/2024 - Autoriza a anistia de multas e juros relativos ao ICMS, constituídos ou não, incidente sobre operações com energia elétrica, relativo às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE, definidas nos termos do Convênio ICMS nº 15/2007, praticadas por empresas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Convênio ICMS Nº 131/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS nº 19/2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

Convênio ICMS Nº 132/2024 - O Estado de Santa Catarina fica autorizado a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nos termos da legislação estadual, relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte.

Convênio ICMS Nº 133/2024 - Prorroga para até 31.12.2025 as disposições do Convênio ICMS nº 123/2022, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 134/2024 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de cervejas e chopes.

Convênio ICMS Nº 135/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 81/2023, que autoriza as unidades federadas a concederem redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, adicionando o percentual de 20% de carga tributária.

Convênio ICMS Nº 136/2024 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com borracha natural, nas hipóteses em que especifica.

Convênio ICMS Nº 137/2024 - Prorroga para até 31.12.2027 as disposições do Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Convênio ICMS Nº 138/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 19/2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, ficando prorrogado para até 30.04.2026.

Convênio ICMS Nº 139/2024 - O Estado de Alagoas fica autorizado a conceder remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 140/2024 - Autoriza a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS decorrentes das remessas interestaduais de gado bovino em pé para industrialização com retorno, nos termos do Convênio AE 15/1974, nas condições que especifica.

Convênio ICMS Nº 141/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Pernambuco ao Convênio ICMS nº 192/2023, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder remissão e anistia do ICMS nas operações com cervejas compostas com fécula de mandioca, no valor que exceder a alíquota de 12% do imposto, em razão da ADI nº 6.152, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.011/2019.



Convênio ICMS Nº 142/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 103/2011, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

Convênio ICMS Nº 143/2024 - Prorroga para até 31.07.2025 as disposições do Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Convênio ICMS Nº 144/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS nº 26/2024, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS, nas saídas internas decorrentes de doação destinadas ao SENAI, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 145/2024 - Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 146/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 194/2023, ficando os Estados de Alagoas, Pará e Rio Grande do Norte, autorizados a estender os benefícios do referido convênio, às operações com vans e micro-ônibus, novos, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

Convênio ICMS Nº 147/2024 - Autoriza a convalidação de procedimentos praticados referentes às operações com suspensão do ICMS, previstos no Protocolo ICMS nº 23, de 25 de junho de 2019.

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME MONOFÁSICO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE COMBUSTÍVEIS, BENEFÍCIOS FISCAIS, PARCELAMENTO, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 51/2024**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 148 a 172/2024, que dispõem sobre o regime monofásico de tributação sobre combustíveis, benefícios fiscais, parcelamento, entre outros, conforme relação:

Convênio ICMS Nº 148/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 18/2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, para incluir o Estado do Rio Grande do Norte no § 5º da cláusula primeira.

Convênio ICMS Nº 149/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 199/2022 e o Convênio ICMS nº 15/2023, relativamente a tributação monofásica, para atribuir a redação “constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido recolhido pelo sujeito passivo da tributação monofásica ou repassado à UF que efetuar a comunicação”.

Convênio ICMS Nº 150/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS para gasolina e etanol anidro combustível, para acrescentar a expressão “aos estabelecimentos subsequentes na cadeia de comercialização” ao §1º da cláusula décima quarta.

Convênio ICMS Nº 151/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

Convênio ICMS Nº 152/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso ao Convênio ICMS nº 6/2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica.

Convênio ICMS Nº 153/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para incluir novos itens.



Convênio ICMS Nº 154/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, para incluir medicamento.

Convênio ICMS Nº 155/2024 - Revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS nº 56/2023, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé.

Convênio ICMS Nº 156/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 45/2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

Convênio ICMS Nº 157/2024 - Autoriza a concessão de isenção de ICMS nas saídas de veículos automotores novos para estabelecimentos que exerçam atividade de locação, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 158/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 24/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a convalidar procedimentos praticados de distribuidoras e montadoras de veículos automotores no âmbito da Medida Provisória nº 1.175/2023. Incluída particularidade ao Estado do Rio Grande do Sul.

Convênio ICMS Nº 159/2024 - Autoriza a ampliação da lista de veículos automotores novos sujeitos a redução de base de cálculo, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 0432/2016, reinstituído com base na Lei Complementar nº 160/2017, através do Certificado de Registro e Depósito nº SE/CONFAZ nº 14/2018, incluindo os veículos automotores novos equipados com motores híbridos e elétricos para propulsão.

Convênio ICMS Nº 160/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 56/2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

Convênio ICMS Nº 161/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Paraná ao Convênio ICMS nº 86/2024, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 162/2024 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS devido em decorrência de operações de importação de mercadorias realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade "drawback" integrado suspensão, nas condições que especifica.

Convênio ICMS Nº 163/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 61/2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações, internas, com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 164/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS nº 115/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.

Convênio ICMS Nº 165/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.

Convênio ICMS Nº 166/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS nº 7/2013, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.

Convênio ICMS Nº 167/2024 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a reduzir juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.



Convênio ICMS Nº 168/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás ao Convênio ICMS nº 41/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcóolicas, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 169/2024 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários decorrentes da utilização indevida da redução de base de cálculo de ICMS prevista no Convênio ICMS nº 52/1991.

Convênio ICMS Nº 170/2024 - Prorroga para até 28.02.2025 as disposições do Convênio ICMS nº 69/2024, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

Convênio ICMS Nº 171/2024 - Altera e acrescenta novos itens ao Convênio ICMS nº 34/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 172/2024 – Promove diversas alterações no Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

PUBLICADOS DIVERSOS AJUSTES RELATIVAMENTE A DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, REFORMA TRIBUTÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 53/2024**, foram publicados os Ajustes Sinief nºs 21 a 34/2024, que dispõem sobre documentos fiscais eletrônicos, Reforma Tributária, transferência de mercadorias, entre outros, conforme relação abaixo:

Ajuste SINIEF nº 21/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 37/2019, que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, acrescentando a possibilidade de gerar o DANFE da NFF de modo Off-line.

Ajuste SINIEF nº 22/2024 - Dispõe sobre procedimentos nas operações de venda a bordo realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos e revoga o Ajuste SINIEF nº 7/2011.

Ajuste SINIEF nº 23/2024 - Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. Inclui novas dispensas de emissão de nota fiscal.

Ajuste SINIEF nº 24/2024 - Estabelece padronização de registro de informações referentes ao IBS, à CBS e ao IS - nos documentos fiscais eletrônicos que menciona.

Ajuste SINIEF nº 25/2024 - Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão de documento fiscal nas operações de remessa consignada via e-commerce, e respectiva exportação definitiva.

Ajuste SINIEF nº 26/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, relativamente a emissão de MDF distintos por Unidade da Federação.

Ajuste SINIEF nº 27/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 10/2022, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, de forma a separar duas etapas de obrigatoriedade para 03.02.2025 e 05.01.2026.



Ajuste SINIEF nº 28/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 1/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, para atribuir obrigatoriedade ao Estado de São Paulo a partir de 1º.04.2025.

Ajuste SINIEF nº 29/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 2/2024, que dispõe sobre a concessão de regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para hospitais ou clínicas. Atribuição dos CFOP “1.919 e 2.919”.

Ajuste SINIEF nº 30/2024 - Altera o Ajuste SINIEF nº 5/2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE. Obrigatoriedade a partir de 1º.10.2025.

Ajuste SINIEF nº 31/2024 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo para entrega de informações para escrituração do Bloco K de que trata o Ajuste SINIEF nº 2/2009, para municípios específicos do Rio Grande do Sul.

Ajuste SINIEF nº 32/2024 – Promovidas diversas alterações no Ajuste SINIEF nº 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, a qual destacamos a melhoria pela identificação do documento por CPF ou CNPJ.

Ajuste SINIEF nº 33/2024 - Dispõe sobre os procedimentos de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - na transferência de créditos da remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos das cláusulas primeira à quarta do Convênio ICMS nº 109/2024. Definido a forma de preenchimento da NF-e em relação aos campos do ICMS, CFOP e CST.

Ajuste SINIEF nº 34/2024 – Promovidas diversas alterações no Ajuste SINIEF nº 7/2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica. Destacamos a data de obrigatoriedade que passa a ser a partir de 1º.11.2025.

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, REGIME ESPECIAL, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 52/2024**, foram publicados os Convênios ICMS nº 173 a 182/2024, que dispõem sobre substituição tributária, serviço de comunicação, regime especial, entre outros, conforme relação:

Convênio ICMS Nº 173/ 2024 - Promovidas diversas alterações no Convênio ICMS nº 85/2009, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiras no país.

Convênio ICMS Nº 174/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 142/2018 para incluir novo item para “Veículos automotores” e o Convênio ICMS nº 199/2017 relativamente a dispensa de aplicação da Substituição tributária.

Convênio ICMS Nº 175/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 126/1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

Convênio ICMS Nº 176/2024 - Dispõe sobre obrigações tributárias para os prestadores de serviços de comunicação que emitirem a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, instituída pelo Ajuste SINIEF nº 7/2022, e dá outras providências.

Convênio ICMS Nº 177/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 49/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.



Convênio ICMS Nº 178/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Altera a um único item do segmento de "Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos".

Convênio ICMS Nº 179/2024 - Altera o Convênio ICM nº 57/1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados. Define inaplicabilidade aos Estados do Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rondônia, São Paulo, Sergipe e ao Distrito Federal.

Convênio ICMS Nº 180/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 142/2018, para incluir novo item ao segmento de combustíveis e lubrificantes e o Convênio ICMS nº 110/2007, para excluir da aplicação o item do CEST - 06.019.00.

Convênio ICMS Nº 181/2024 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com nafta não petroquímica relativos ao ICMS devido pelas operações subsequentes.

Convênio ICMS Nº 182/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 143/2002, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado. Destaca-se a inclusão da Duimp como uma das obrigações.

DEFINIDA A FORMA DE EMISSÃO DA NF-e PARA AS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTO DE MESMA TITULARIDADE

O **Ajuste SINIEF nº 33/2024** dispõe sobre o procedimento de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e – na transferência de créditos da remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos das cláusulas primeira a quarta do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024.

O Convênio ICMS nº 109/2024, estabeleceu os critérios de apuração e a forma de apurar e transferir o crédito do ICMS nas operações interestaduais de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Destacamos que o referido convênio apresentou duas formas de transferir o crédito a ser transferido, de forma a observar:

- a) aplicar a não incidência do ICMS, com transferência de crédito;**
- b) optar por equiparar a operação tributada.**

A incerteza, no entanto, estava relacionada na forma de emissão do documento fiscal na situação de aplicação da não incidência com transferência do crédito.

Onde indicar o crédito na NF a ser transferido para filial?

Veja como emitir a NOTA FISCAL:

1- Na operação interestadual com aplicação da não incidência e ao mesmo tempo a transferência de crédito fiscal

Nesta situação foram esclarecidos expressamente os aspectos operacionais para o preenchimento da NF-e, conforme segue:

- a) Natureza da Operação:** o texto "Transferência de Mercadoria - Estabelecimentos mesmo titular";
- b) Informações Adicionais de Interesse do Fisco:** o texto "Procedimento autorizado conforme Convênio ICMS nº 109/2024 ";



c) **Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP:** um dos códigos do grupo "6.150 - Transferências de produção própria ou de terceiros", conforme o caso;

d) **Código de Situação Tributária – CST:** o código 90;

e) **Valor Base de Cálculo do ICMS:** "valor zerado";

f) **Alíquota do imposto:** f.1) "valor zerado";

Valor do ICMS: o valor do crédito a ser transferido, caso exista, deve obedecer os limites previstos no Convênio ICMS nº 109/2024.

2- Nas transferências interestaduais sem aplicação da não incidência

Esta hipótese tem como previsão a cláusula sexta do Convênio 109, nesta situação o contribuinte opta por considerar a transferência em uma operação normalmente tributada, seguindo a regra comum de emissão de nota fiscal.

Alertamos que, considerando que esta situação segue a regra comum, não foi trazida pelo novo ajuste, pois o ICMS deve estar normalmente destacado no campo de base de cálculo e alíquota, quando devido.

RELACIONADOS OS DOCUMENTOS FISCAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA INDICAÇÃO DO IBS, CBS E IS

As estruturas de documentos fiscais eletrônicos vêm sendo ajustadas no passo dos avanços da Reforma Tributária do Consumo.

Neste sentido, Notas Técnicas estão sendo disponibilizadas nos portais de documentos fiscais eletrônicos, com intuito dos contribuintes se preparem para a virada no sistema tributário brasileiro.

Com a publicação do **Ajuste Sinief nº 24/2024**, ficou relacionados os documentos fiscais que conterão campos para indicações do IBS, CBS e IS.

Documento fiscal	Ato Normativo
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e	Ajuste SINIEF nº 7/2005
Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e	Ajuste SINIEF nº 9/2007
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e	Ajuste SINIEF nº 21/2010
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e	Ajuste SINIEF nº 19/2016
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e	Ajuste SINIEF nº 1/2017
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e	Ajuste SINIEF nº 1/2019
Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS	Ajuste SINIEF nº 36/2019
Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e	Ajuste SINIEF nº 3/2020
Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e	Ajuste SINIEF nº 5/2021
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCom	Ajuste SINIEF nº 7/2022

Atualmente, já estão no leiaute os seguintes documentos:

a) NF-e e NFC-e:

a.1) Nota Técnica nº 2024.002 v.1.10

b) CT-e, CT-e OS, BP-e, NF3-e e NFCom:



b.1) Nota Técnica nº 2024.001 v. 1.10

DIVULGADOS PROCEDIMENTOS NAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO EM CONSIGNAÇÃO

O **Ajuste Sinief nº 25/2024** autoriza os Estados e Distrito Federal implementarem procedimentos referentes a operação de exportação em consignação, realizada via e-commerce e destinada a instituições e intermediadores comerciais situados no exterior.

Dentre as regras estabelecidas, está previsto que o exportador deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para acobertar a remessa de exportação em consignação, e posteriormente, poderá emitir notas fiscais de exportação, relativas às vendas realizadas no período, de forma globalizada.

O ato em fundamento produz efeitos a partir de 1º.02.2025.

POSTERGADO O INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ELETRÔNICA (DC-e)

De acordo com o **Ajuste SINIEF nº 30/2024** fica postergado o início da obrigatoriedade de emissão da Declaração de Conteúdo eletrônico (DC-e), que foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 5/2021.

A emissão da DC-e estava **prevista para 1º.03.2025**, mas foi **alterada para 1º.10.2025**.

PRORROGADA A DATA DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NF-e OU NFC-e PELO PRODUTOR RURAL

De acordo com o **Ajuste SINIEF nº 27/2024**, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, pelos produtores rurais foi prorrogada de 02.01.2025 para:

a) 03.02.2025, nas operações interestaduais e internas praticadas por produtor rural que, nos anos de 2023 ou 2024, auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000,00 na atividade rural exercida; e

b) 05.01.2026, nas operações praticadas pelos demais produtores rurais.

Esta exigência foi disciplinada pelo Ajuste Sinief nº 10/2022 e tem por objetivo substituir a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, adotada atualmente pelos produtores rurais na maioria dos Estados e Distrito Federal.

Ressalta-se que as Unidades Federadas podem antecipar a exigência de utilização destes modelos de documentos fiscais pelo produtor.

O ato em fundamento entra em vigor em 12.12.2024.

PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, REMESSA DE PETRÓLEO, INDUSTRIALIZAÇÃO, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 55/2024**, foram publicados os Protocolos ICMS nº 39 a 46/2024, que dispõem sobre substituição tributária, remessa de petróleo, industrialização, entre outros, conforme relação:

Protocolo ICMS Nº 39/2024 - Altera o Protocolo ICMS nº 26/2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos. Inclui o Estado de Minas Gerais e exclui o Estado de Rondônia relativamente a base de cálculo na legislação interna quando destinado a determinados Estados.



Protocolo ICMS Nº 40/2024 - Altera o Protocolo ICMS nº 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação. Inclui novos estabelecimentos.

Protocolo ICMS Nº 41/2024 - Altera o Protocolo ICMS nº 22/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins. Remete ao anexo do Convênio ICMS nº 142/2018 e excetua determinados itens.

Protocolo ICMS Nº 42/2024 - Altera o Protocolo ICMS nº 19/2023, que dispõe sobre a remessa interestadual de Coque Verde de Petróleo dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul para formação de lote de exportação em recinto não alfandegado, localizado em Santa Catarina, com suspensão do ICMS.

Protocolo ICMS Nº 43/2024 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Mato Grosso do Protocolo ICMS nº 10/2003, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI.

Protocolo ICMS Nº 44/2024 - Dispõe sobre a suspensão do ICMS nas remessas de suínos do Estado de Santa Catarina para industrialização no Estado do Rio Grande do Sul e respectivo retorno dos produtos industrializados.

Protocolo ICMS Nº 45/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Protocolo ICMS nº 82/2012, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Protocolo ICMS Nº 46/2024 - Altera o Protocolo ICMS nº 15/2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática. Incluída hipótese de inaplicabilidade para determinados itens quando destinado ao Estado de Alagoas.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PRORROGAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS

Por meio do **Ato Declaratório CONFAZ nº 33/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 128 a 135/2024, conforme relação:

Convênio ICMS Nº 128/2024 - Prorroga para até 31.12.2028 as disposições do Convênio ICMS nº 146/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 129/2024 - Autoriza a concessão de redução na base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais produtores de biogás ou biometano.

Convênio ICMS Nº 130/2024 - Autoriza a anistia de multas e juros relativos ao ICMS, constituídos ou não, incidente sobre operações com energia elétrica, relativo às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE, definidas nos termos do Convênio ICMS nº 15/2007, praticadas por empresas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Convênio ICMS Nº 131/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS nº 19/2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.



Convênio ICMS Nº 132/2024 - O Estado de Santa Catarina fica autorizado a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nos termos da legislação estadual, relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte.

Convênio ICMS Nº 133/2024 - Prorroga para até 31.12.2025 as disposições do Convênio ICMS nº 123/2022, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 134/2024 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de cervejas e chopes.

Convênio ICMS Nº 135/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 81/2023, que autoriza as unidades federadas a concederem redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, adicionando o percentual de 20% de carga tributária.

O ESTADO DE SÃO PAULO VAI ADERIR A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

O **Ajuste SINIEF nº 28/2024**, alterou o Ajuste Sinief nº 1/2019 que instituiu a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66, para dispor sobre a adesão do Estado de São Paulo a esse documento fiscal eletrônico.

Desta forma, a obrigatoriedade de emissão da NF3e para os contribuintes paulistas, será a partir de 1º.04.2025, observada a respectiva legislação estadual.



ÁREA MUNICIPAL

CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO TERÁ INCIDÊNCIA DE JUROS SELIC

De acordo com a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 19/2024**, os créditos tributários gerados por meio de auto de infração estarão sujeitos à aplicação de juros, conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O início da contagem dos juros ocorrerá:

- a) no 1º dia após o vencimento do prazo original para o pagamento espontâneo do tributo;
- b) no 1º dia após o vencimento do prazo legal para o pagamento das quantias exigidas no auto de infração, referente às multas de ofício aplicadas por falta de pagamento ou pagamento a menor do imposto, ou por descumprimento de obrigação acessória.

Importante destacar que não haverá a incidência de juros Selic sobre a multa de mora.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

FGTS DIGITAL: NOVA FUNCIONALIDADE - AGILIDADE NA GERAÇÃO DAS GUIAS RESCISÓRIAS

O FGTS Digital evoluiu para ajustar automaticamente o vencimento dos débitos mensais de empregados desligados entre os dias 1º e 9 do mês, utilizando as funcionalidades EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA ou PARAMETRIZADA,

A partir do início da arrecadação por meio do FGTS Digital, a data de vencimento do FGTS mensal foi alterada para o dia 20 do mês subsequente. No entanto, nas rescisões de contrato de trabalho em que o desligamento com direito ao saque do FGTS ocorre entre os dias 1º e 9 do mês, o recolhimento referente ao mês anterior deve respeitar o prazo rescisório (D+10), conforme o art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

Nessas situações, ao processar o desligamento no período mencionado, o sistema FGTS Digital ajusta automaticamente a data de vencimento do débito mensal referente ao mês anterior, antecipando-a para atender ao prazo de recolhimento rescisório.

Com o objetivo de facilitar o processo, foi implementada uma atualização no FGTS Digital, que ajusta automaticamente o vencimento dos débitos mensais de empregados desligados entre os dias 1º e 9 do mês. Dessa forma, ao utilizar as funcionalidades EMISSÃO DE GUIA RÁPIDA ou PARAMETRIZADA, o usuário já encontrará os vencimentos antecipados adequados à nova regra.

Além disso, na funcionalidade EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA, foi incluído o filtro “Vínculo Desligado com Direito ao Saque”, otimizando o procedimento de emissão de guias e garantindo maior praticidade ao usuário.

DEFINIDOS PROCEDIMENTOS PARA SAQUE ANTECIPADO DE ATÉ R\$ 150,00, PARA DESCONTO SEM JUROS

De acordo com a **Portaria INSS nº 1.242/2024**, foram estabelecidos os procedimentos referentes à possibilidade concedida aos beneficiários da Previdência Social, de obter antecipação de até R\$ 150,00, com amortização em parcela única no valor dos benefícios, sem cobrança de taxas ou juros, criado pela Instrução Normativa INSS nº 175/2024.

Entre outras medidas, foi determinado que as instituições financeiras consignatárias acordantes, que manifestarem interesse e firmarem aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operar a modalidade de antecipação salarial:

- a) terão o prazo de até 30 dias após a disponibilização dos manuais e descritores dos serviços pela Dataprev, para implementar as determinações da Portaria INSS nº 1.242/2024;
- b) referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que comprovadamente justificados os atrasos e dificuldades de adequação sistêmica por parte das instituições financeiras.

O cartão físico mencionado na Instrução Normativa INSS nº 175/2024 deverá:

- a) ser fornecido pelas instituições financeiras aos beneficiários sem qualquer cobrança de taxas pela confecção; e
- b) conter as seguintes informações impressas no plástico:
 1. sem taxa de emissão;
 2. sem anuidade;
 3. sem mensalidade; e



4. melhor data para compra.

Efetivada a contratação, a instituição financeira efetuará a liberação do valor no cartão de antecipação no prazo de até 5 dias úteis.

Quando o interessado possuir mais de um benefício, a antecipação poderá ser contratada em cada um deles.

As espécies de benefícios elegíveis à antecipação deverão ser as mesmas elencadas na Instrução Normativa INSS nº 138/2022, elegíveis ao empréstimo consignado.



CORRETORA DE SEGUROS

5 SEGUROS E COBERTURAS INUSITADOS QUE VÃO SURPREENDER VOCÊ

Quando se fala em seguros e suas coberturas, é comum pensar na proteção de veículos, imóveis ou viagens. Porém, a realidade vai muito além do básico. Com o avanço das demandas da sociedade, surgiram produtos diferenciados para atender necessidades específicas e muitas vezes inusitadas. “Os seguros personalizados são uma forma de mostrar que proteção pode ser acessível e adaptada à realidade de cada cliente, indo muito além do tradicional”, explica Reinaldo Zanon, CEO do Grupo Zanon e CEO da Seguralta Franchising – Expansão.

Com mais de 56 anos de trajetória, a empresa é uma referência no mercado de seguros no Brasil, acumulando mais de 270 mil clientes atendidos. Oferecendo soluções que vão desde seguros tradicionais, até coberturas inovadoras e personalizadas para diferentes perfis de clientes.

Confira 5 opções inusitadas que talvez você nem soubesse que existiam:

1.Partes do corpo

Este é, sem dúvida, um dos mais curiosos. Embora pareça exclusividade de celebridades, qualquer profissional cuja atividade dependa de uma parte específica do corpo pode contratar uma cobertura especial. Cirurgiões, por exemplo, podem optar pela cobertura de majoração, que protege mãos, cotovelos e olhos. Em caso de acidente, o segurado recebe uma indenização proporcional ao grau de perda funcional. Um exemplo famoso é o guitarrista Keith Richards, dos Rolling Stones, que segurou suas mãos por impressionantes US\$ 1,6 milhão.

2.Equipamentos portáteis

Imagine um fotógrafo que perde sua câmera em uma viagem ou um designer gráfico que tem o notebook danificado por um acidente doméstico sem a proteção adequada, isso pode significar interrupções no trabalho e prejuízos financeiros.

Profissionais autônomos e freelancers sabem o valor dos seus equipamentos. Computadores, câmeras, ferramentas especializadas e outros itens de trabalho podem ser segurados contra roubo, danos acidentais e até falhas técnicas.

3.Bicicletas

Com o aumento do ciclismo como meio de transporte sustentável e atividade de lazer, o seguro para bicicletas passou de um item opcional para uma verdadeira necessidade. Antes focado apenas no valor do quadro e componentes, o seguro agora cobre desde roubo até danos causados por acidentes, como quedas ou colisões. Apólices mais completas oferecem proteção para acessórios essenciais, como capacetes, luzes, bagageiros e até bicicletas de alto desempenho, como as elétricas e mountain bikes. Além disso, o seguro pode incluir cobertura para danos durante o transporte, seja em viagens de avião, trem ou outros meios.

4.Pet

Nossos animais de estimação se tornaram membros da família e o seguro para pets reflete esse vínculo. Ele cobre uma ampla gama de despesas veterinárias, desde consultas e vacinas até tratamentos mais complexos, proporcionando aos tutores a tranquilidade de oferecer o melhor cuidado possível aos seus companheiros. Com essa proteção, imprevistos como doenças ou acidentes podem ser enfrentados com mais segurança financeira. Além da cobertura básica, muitos seguros para pets incluem assistência para emergências e até serviços como transporte até clínicas veterinárias, garantindo que os tutores possam sempre contar com o apoio necessário em momentos críticos.

5.Homens



O seguro de vida convencional pode incluir coberturas direcionadas especificamente ao público masculino, como compensações em caso de diagnóstico de enfermidades que acometem, em sua maioria, os homens, como é o caso do câncer de próstata. A intenção é promover uma proteção focada nas particularidades da saúde masculina, muitas vezes negligenciada, oferecendo suporte desde o diagnóstico até o tratamento. O seguro inclui benefícios voltados ao bem-estar, como consultas preventivas, programas de saúde e assistência em questões relacionadas ao estilo de vida, reforçando a importância de cuidar da saúde de forma integral e personalizada.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
17.12.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

